

- XIII - Antiga Lavanderia /Cassino (atual biblioteca);
- XIV - Antiga Residência de Médico 1;
- XV - Antiga Residência de Médico 2;
- XVI - Antiga Residência de Médico 3;
- XVII - Lar Abrigado 1;
- XVIII - Lar Abrigado 2;
- XIX - Lar Abrigado 3;
- XX - Lar Abrigado 4;
- XXI - Lar Abrigado 5;
- XXII - Lar Abrigado 6;
- XXIII - Traçado de vias internas e alamedas;

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual de atualização de suas funções:

I - Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat;

II - Intervenções nas áreas internas dos edifícios prescindem de aprovação pelo Condephaat, desde que não interfiram na integridade estrutural e na aparência externa dos edifícios;

III - Para o inciso XXIII do Artigo 2º, o emolduramento paisagístico deverá ser mantido, com possibilidade de substituição de espécimes arbóreos, desde que os substitutivos sejam equivalentes aos existentes em volume e densidade de sombreamento;

IV - A poda e a manutenção da vegetação ficam isentas de aprovação pelo Condephaat, desde que respeitadas as diretrizes previstas no inciso III do Artigo 3º;

V - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção,

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07 de outubro de 2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 8º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo).

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Anexo I – Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II – Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC - 106, de 7-11-2018

Dispõe sobre o tombamento da antiga Chácara Sabbado d'Ángelo, no bairro de Itaquera, São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 66563/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão 03-08-2015, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de antiga Chácara Sabbado d'Ángelo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo é remanescente do processo de ocupação dos subúrbios paulistanos no início do século XX, possibilitado pelo transporte pela malha ferroviária, especificamente a linha da companhia Central do Brasil;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo é remanescente do tipo de ocupação destes subúrbios, caracterizado por grandes propriedades que agrupavam vários terrenos-padrão em um único quarteirão, com construções e grandes áreas livres e arborizadas;

Que a Chácara Sabbado d'Ángelo e seu entorno espelham as transformações dos subúrbios paulistanos;

Que a chácara foi originalmente a residência de rico industrial da zona leste, Sabbado d'Ángelo, dono da fábrica de cigarros Sudan, situada no Brás, e abrigou outros usos ligados à educação e a religião;

Que a linguagem arquitetônica da sede da Chácara Sabbado d'Ángelo associa elementos de casas suburbanas – como implantação livre em meio a amplos espaços verdes, terraços e telhados com amplos beirais, com roupagem cenográfica e monumental, herdeira de soluções barrocas;

Que a chácara documenta, pela somatória de sua implantação urbana, de sua escala e do requinte de sua linguagem arquitetônica, uma estratégia de afirmação de membro da sociedade paulista vinculado à imigração, indicando a multiplicidade de locais dessa estratégia no tecido urbanizado da capital paulista, para além dos logradouros das áreas mais centrais da cidade

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Chácara Sabbado d'Ángelo, situada à Rua Sabbado d'Ángelo, 657, no bairro de Itaquera, São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente à quadra definida pelos logradouros: Rua Sabbado D'Ángelo a sudoeste; Narciso Araújo (antiga Rua Sudan) a sudeste; Rua Professor Brito Machado a nordeste; e Rua Francisco Janetti a noroeste (Setor 114 Quadra 056 Lote 0001 do cadastro de contribuintes da Prefeitura de São Paulo);

II - Casarão;

III - Construção do portão de acesso à Chácara, na Rua Sabbado d'Ángelo;

IV - Área ajardinada, terraço e suas balaustradas;

V - Aleia de palmeiras.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º

I - Para os elementos listados no inciso II, III e IV do Artigo 2º, os projetos deverão buscar materiais em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, arquitetônicas e paisagísticas do bem;

II - Na área ajardinada (Art. 2º, IV), as intervenções paisagísticas deverão valorizar o eixo visual da aleia de palmeiras (Art. 2º, V), bem como a relação espacial que esta estabelece entre o portão (Art. 2º, III) e o patamar de implantação do Casarão (Art. 2º, II);

III - Fica sujeita à aprovação qualquer nova construção e intervenção paisagística no interior do perímetro delimitado no Art. 2º, I, bem como elementos de mobiliário em seus passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se em tais áreas antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários que por sua dimensão ou fatura não se harmonizem com os elementos destacados nos incisos II, III e IV.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Resolução SC - 107, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento da Fazenda Pirahy no Município de Itu

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 68000/12, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 01-12-2014, Ata 1777, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Fazenda Pirahy, no município de Itu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma data.

Que se trata de especial remanescente da arquitetura rural Paulista, pois gerador de programas de uso, técnicas construtivas, processos de trabalho e práticas culturais afetas à economia colonial e imperial em área expressiva

Que se trata de exemplar que apresenta a singularidade da preservação de sua história temporal, uma vez que o conjunto da Fazenda Pirahy guarda todo seu processo de uso doméstico e de trabalho, da colônia até o presente, permitindo leitura didática de seus componentes, da casa sede aos remanescentes dos espaços de engenho do açúcar ao café;

Que, exceto pelo muro de taipa, que perdeu sua integridade construída, mas ainda permite a leitura do todo devido aos trechos remanescentes em boa parte de sua extensão; trata-se de conjunto, cujos edifícios estão em sua maioria íntegros.

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem de interesse cultural, histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a Fazenda Pirahy, situada à Estrada Velha Itu – Cabreúva, km 18, s/n, no Município de Itu.

Artigo 2º. O presente tombamento se aplica:

I – À área inserida no perímetro de proteção que se inicia em ponto P1 (N=7.430.728,612 E=272.249,363) da estrada situado em frente à extremidade esquerda da casa sede da Fazenda Pirahy, prossegue pela mesma estrada, no sentido norte, incluindo toda a sua largura e as edificações lindeiras a ela nos dois lados, até o ponto P2 (N=7.430.964,777 E=272.159,549), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 90 m até o ponto P3 (N=7.430.921,244 E=272.085,126), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 350 m até o ponto P4 (N=7.430.592,573 E=272.204,168), deflete à esquerda e segue por aproximadamente 35 m até chegar à estrada, no ponto P5 (N=7.430.603,367 E=272.233,968), deflete à esquerda e segue pela estrada até o ponto inicial, fechando o perímetro.

II – Às seguintes edificações, localizadas no perímetro, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

1. Casa sede
2. Antiga casa de colonos
3. Alambique
4. Antiga casa de colonos
5. Antiga casa de colonos
6. Antiga casa de colonos
7. Antiga casa de colonos
8. Antiga casa de colonos
9. Antiga casa de colonos
10. Capela
11. Antiga casa de colonos
12. Depósito
13. Antiga casa de colonos
14. Lavadores de café e canal d'água
15. Muro de taipa de pilão (faces internas e externas)
16. Garagem/almojarifado

III – Aos bens aderentes constituintes do acervo do Alambique, relacionados à produção de cachaça, quais sejam: os dois alambiques de cobre; os dois tachos de cobre; moenda Mc Hardy; e os tonéis de madeira, para armazenamento da cachaça.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º:

I - As intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Novas obras ou intervenções, dentro do perímetro tombado, devem garantir que sua localização e implantação tenham o mínimo impacto visual, não comprometendo a ambiência da Fazenda Pirahy;

III - Os bens aderentes constituintes do acervo do Alambique, relacionados à produção de cachaça, não poderão ser removidos dos locais onde estão instalados sem autorização do Condephaat;

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como áreas envoltórias a área entre o segmento da estrada compreendido entre os pontos P1 e P2 e a margem esquerda do Rio Pirai, conforme mapa anexo.

§ 1º. Quaisquer intervenções nos polígonos descritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, para tanto, utilizar materiais não conflitantes.

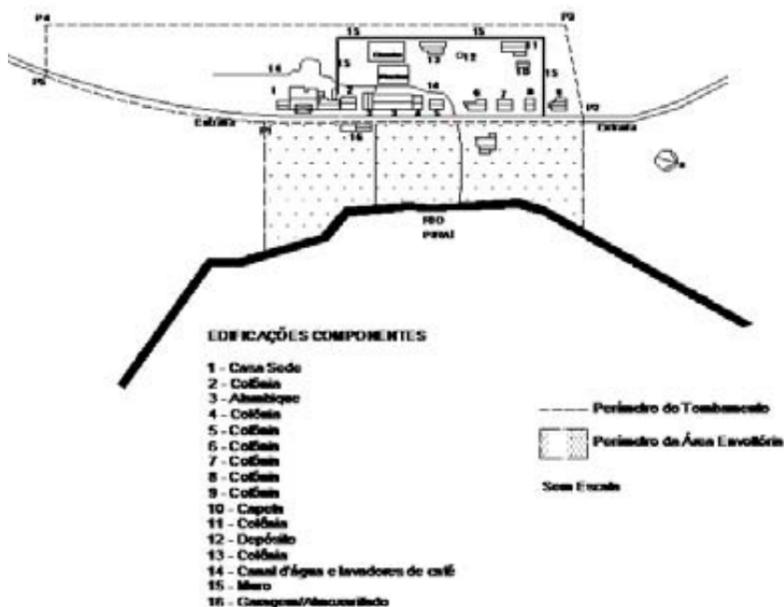
Artigo 6º. - Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória relacionada deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Resolução SC - 108, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Fórum de Botucatu, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 72099/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 08-05-2017, Ata 1877 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n, e Rua General Telles, s/n, Centro, Botucatu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

Que o antigo Fórum de Botucatu é significativo exemplar da importância econômica, cultural e política do município no contexto regional do Estado de São Paulo do início do século XX – quando a cidade era ao mesmo tempo boca do sertão, primeiro ponto de transposição da barreira geográfica das cuestas e de confluência da malha da Estrada de Ferro Sorocabana a oeste dessas – e demonstra a instalação do Poder Judiciário e do Estado no centro do território paulista, então sob franco avanço colonizador;

Que o antigo Fórum de Botucatu faz parte do acervo de edificações criadas para aparelhar e estruturar a administração e serviços públicos do Estado de São Paulo, implantados ou renovados a partir da Proclamação da República, representando o momento, por volta de 1920, em que se discriminam as funções do Poder Judiciário e da Segurança Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto dos espaços que ocupavam;

Que o prédio do antigo Fórum de Botucatu, construído entre 1918 e 1922 pelo Departamento de Obras Públicas, foi erigido sob a tradição de edificações oficiais republicanas do Estado de São Paulo, caracterizada por organização racional dos espaços e representação simbólica do poder público recorrendo a monumentalidade e por meio da utilização de elementos da linguagem clássica da arquitetura, concepções de cuja origem e articulação fez parte o arquiteto Ramos de Azevedo;

Que o antigo Fórum de Botucatu faz parte do conjunto de edificações de uso coletivo monumentais situadas ao longo de uma mesma avenida no centro de Botucatu e que se destacam na sua paisagem urbana a qualificando;

Que o antigo Fórum de Botucatu insere-se na série de representação de espaços de função de Administração da Segurança Pública e de Justiça já tombados pelo Condephaat;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural o ora designado Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n e Rua General Telles, s/n, Centro, município de Botucatu.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Fórum de Botucatu, delimitado: a oeste, pela Avenida Dom Lúcio; a norte pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os voltados para a referida avenida e para a Rua General Telles; a leste, pela Rua General Telles Rubião Junior; a sul, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os voltados para a Rua General Telles e a Avenida Dom Lúcio, conformando assim o perímetro.

II - Prédio do antigo Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n e Rua General Telles, s/n;

III - Edifício anexo de único pavimento, no setor noroeste do lote, com acesso pela Av. Dom Lúcio, s/nº.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação a instalação de pontos de parada de transporte coletivo e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforizada) junto aos passeios públicos limítrofes do perímetro de proteção, vetando-se neles abrigos para táxi e bancas comerciais;

III - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e nas faces dos imóveis voltados para ele, ficando esta definida como área envoltória do bem ora tombado, conforme estabelecido pelo Decreto 48.137/03;

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput;

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II: Mapa Perímetro de Tombamento



Resolução SC - 109, 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no município de Mogi das Cruzes.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando

As manifestações constantes do Processo Condephaat 72143/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no Município de Mogi das Cruzes sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

Que a Colônia Santo Ângelo integrou a rede paulista de profilaxia e tratamento da Hanseníase, implantada durante a vigência do isolamento compulsório dos portadores da doença entre os anos de 1930 e 1960;

Que os remanescentes dessa rede documentam a lógica arquitetônica e territorial de interação obrigatória, praticada pela saúde pública no país e no mundo em um contexto sanitário e disciplinar;

Complexos delimitados, construídos em locais afastados dos centros urbanos, com edificações e regramentos capazes de garantir o isolamento compulsório dos hansenianos;

Que os asilos colônia constituíram a materialização dos estigmas socioculturais revestidos de bases eugenistas e científicas, que foram imputados aos filhos portadores de Hanseníase por décadas;

Que a solicitação de tombamento de edificações do antigo Asilo Santo Ângelo partiu do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes, da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo a manifestações de antigos funcionários, ex-pacientes e da sociedade local;

Que o Asilo Colônia Santo Ângelo foi a primeira unidade asilar da rede, sendo construído como "leprosário modelo" seguindo o projeto do arquiteto Aberlado Soares Caiuby, com assistência dos médicos Emílio Ribas e Artur Neiva;

Que foi instituição construída por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia, posteriormente, encampada pelo Estado, abrigando obras de renomados arquitetos, como Ramos de Azevedo e Rino Levi;

Que atualmente, o conjunto abriga um centro de reabilitação para dependentes químicos e outras especialidades médicas. Trata-se, portanto, de uma instituição que mantém a vinculação à saúde pública e ao atendimento de pacientes que também requerem certo isolamento e são socialmente estigmatizados.

Que trata-se da possibilidade de se preservar a memória de um passado doloroso individualmente que foi quase esquecido socialmente – porque indesejável.

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no município de Mogi das Cruzes, formado por edificações e remanescentes relacionados à rede asilar, implantada durante o programa de tratamento da Hanseníase no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites da área do atual Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti (Rod. Engenheiro Cândido Rego Chaves, km 3,5, bairro Jundiapéba).

II - "8 - Residência 6 Pessoal Administrativo" (antiga Casa do Diretor), situada R. Dr. Andre Caino Garcia, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

III - "10 - Almoxarifado Geral" (Antigo Almoxarifado), situado na R. Benedito Bueno, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

IV - "15 - Casa 5 Administrativo", situada na Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

V - "16 - RH", situado na R. Benedito Bueno, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, os elementos ornamentais das fachadas e o alpendre de acesso;

VI - "21/22 - Portaria 2", situada na Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt, s/nº. Destaca-se a conformação volumétrica;

VII - "23 - Depósito temporário", situado a leste da Portaria 2. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

VIII - "24 - Carville 51", (atualmente vazio) situado na R. Dr. Massaiuki, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

IX - "25 - CME/Rouparia/Resíduos", situado na R. Dr. Massaiuki, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendres de acesso;

X - "30 - UTI Infantil/Centro cirúrgico", situado na R. Dra. Leontina Margarida, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XI - "34/35 - Castelhinho/Casa Comissões" (antiga casa das pensionistas), situados na R. Dra. Leontina Margarida, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XII - "36 - Cuidados Paliativos/Infecção Contagiosas", situados na R. Dr. Renato Braga, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XIII - "37 - Pavilhão Santista", situado na R. Eugênio Franchini, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XIV - "38 - Espaço de beleza" (antigo cabeleireiro), situado na R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

XV - "39 - Barbearia", situada na R. Enio Celestino, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

XVI - "40/41/42/43 - Carvilles 1/2/3/4", situados entre as ruas Enio Celestino e Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XVII - "44 - Cine Teatro", situado na R. Claudia Henrique, s/nº, atualmente vazio. Projetado pelo arquiteto Rino Levi, destacam-se a conformação volumétrica e de fachadas, as envasaduras e emolduramentos, paredes laterais em madeira aparente, letreiro "Cine Teatro Santo Angelo", a espacialidade interna, o sistema de insuflamento de ar condicionado pelo piso, a boca de cena e as cadeiras remanescentes;

XVIII - "45 - Crônicos/Internações", situado na Av. Dep. Conceição da Costa Neves, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

XIX - "46 - Armazém Caixa Beneficente", situado na Av. Dr. Renato Braga, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e o letreiro "Armazém CB";

XX - "47 - Cassino/Sapataria", situada na Av. Dr. Renato Braga, s/nº, atualmente lancheonete. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas;

XXI - "56 - Jd. Brasil" (16 resid.), situadas entre a Av. Dep. Conceição da Costa Neves, R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, R. Luiz Gonzaga Brecheter e Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt. Destacam-se sua implantação, a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XXII - "69 - Bairro do Limão" (16 resid.), situadas entre a R. Katia Ribeiro de Oliveira, R. Altino Neves, R. Antônio Fagnari e R. Claudia Henrique. Destacam-se sua implantação, a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XXIII - "71 - Capela Pav. Santista", situada na Rua Eugênio Franchini, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e remanescentes de pinturas decorativas parietais e de teto.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios descritos no Art. 2º, incisos II a V, VII a XVI, XVIII, XX a XXII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para os edifícios descritos no Art. 2º, inciso VI, a proteção recai sobre a volumetria;

III - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XVII, a proteção recai sobre fachadas, volumetria, áreas internas, sistema de insuflamento de ar pelo piso e letreiro "Cine Teatro Santo Angelo";

IV - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XIX, a proteção recai sobre fachadas e volumetria e letreiro "Armazém CB";